



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 010/2026  
Lei Federal nº 14.133/2021**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

**INSTITUTO BRAZPREV**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

**DEMANDA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - RPPS, VOLTADO PARA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO BRAZPREV/MG.

**1. IDENTIFICAÇÕES**

**1.1. Unidade realizadora do ETP:**

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo realizado pelo setor de Controle Interno do Instituto Brazprev.

**1.2. Numeração do ETP: ETP Nº 010/2026**

**2. INTRODUÇÃO**

**2.1. Fundamento legal:**

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**Decreto Municipal nº 013/2024;**

**Portaria MTP nº 1467/2022;**

**Lei 9.917/98;**

**Resolução CMN nº 5.272/2025.**

**Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, e contempla os estudos acerca da necessidade e viabilidade da contratação direta, via dispensa com base no artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços de empresa especializada para a realização da prova de certificação profissional - intermediário - RPPS, voltado aos profissionais que atuam na diretoria executiva do BRAZPREV e membros do comitê de investimentos.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO**

A contratação se justifica pela necessidade de atender a legislação vigente no tocante ao previsto no Manual da Certificação Profissional – CP RPPS – versão 1.3 em consonância com o art. 76 da Portaria MTP nº 1467/2022, assim como junto ao item 3.1.3 do Manual do PRÓ GESTÃO RPPS quanto a certificação do quadro de dirigentes e conselheiros do RPPS visando o acultramento previdenciário no nível adequado da gestão necessária a condução das atividades executadas e a Resolução CMN nº 5.272/2025.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, III**

Trata-se de contratação de instituição devidamente credenciada pela Secretaria de Previdência Social para realização da prova de Certificação Profissional como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções, nos termos do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/98 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e **Resolução CMN nº 5.272/2025**.

Os serviços contratados incluem:

I- Certificação do Membro **RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS** nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público - **(CP RPPS CGINV I, II e III) NÍVEL INTERMEDIÁRIO**.

A empresa contratada deverá fornecer Vouchers para acesso individual daqueles que realizarão as provas;

As provas que serão realizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente;

A empresa contratada deverá disponibilizar o site de acesso remoto, para que a prova seja realizada remotamente pelos membros do Instituto BRAZPREV.

A empresa a ser contratada deve preferencialmente ser cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e deve obrigatoriamente estar em situação regular, conforme descrito no art. 68 da Lei 14.133/2021.



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, – art. 18, § 1º, IV

SERVIDOR	CARGO
Dulce da Cruz Ferreira Machado	Comitê de Investimentos
José Carlos Dias	Gestor de Recursos e membro do Comitê de Investimentos
Junior Donizteti Dias	Membro do Comitê de Investimentos

### 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, V)

Do levantamento de preços realizado para a contratação de empresa especializada na certificação do Gestor de Recursos e dos membros do Comitê de Investimentos, foram apresentadas 03 (três) propostas por empresas devidamente credenciadas pelo Ministério da Previdência. Após análise das propostas, verificou-se que os Institutos TOTUM e ABIPEM apresentaram valores equivalentes, enquanto a APIMEC apresentou a proposta de menor valor, sendo considerada a mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

**RESUMINDO:** A escolha da empresa APIMEC para a prestação dos serviços de certificação do gestor de recursos e dos membros do Comitê de Investimentos fundamenta-se não apenas no critério de menor preço apresentado, mas também em aspectos técnicos e qualitativos relevantes para a Administração. Destaca-se que o Instituto BRAZPREV já possui experiência prévia satisfatória com a empresa APIMEC, o que demonstra a confiabilidade, a qualidade dos serviços prestados e o adequado atendimento às exigências normativas aplicáveis. Tal histórico reduz riscos operacionais e assegura maior eficiência na execução do objeto contratado. Adicionalmente, as propostas apresentadas pelas empresas ABIPEM e Instituto TOTUM apresentaram valores superiores. Ressalta-se ainda que a APIMEC possui reconhecida atuação no mercado, com expertise na certificação de profissionais da área de investimentos, atendendo plenamente às exigências da regulamentação vigente. Dessa forma, a contratação da APIMEC mostra-se a opção mais vantajosa para a Administração, considerando a economicidade, a experiência prévia e a capacidade técnica comprovada.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO do art. 18, § 1º, VII

Com a contratação da empresa certificadora, pela modalidade eleita e justificada, o gestor de recursos e membros do Comitê de Investimentos, após realização da prova, poderão emitir os certificados e estarão aptos para exercício dos respectivos cargos ou funções, nos termos do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e Portaria nº 1.467, de 2022.



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

### **8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO – art. 18, § 1º**

Em que pese a prova seja por pessoa, a compra contemplará a estimativa total com previsão para 2026 não se vislumbrando o parcelamento em novas compras.

### **9- DEMOSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 18, § 1º, IX**

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda da Diretoria Administrativa quanto ao cumprimento da Lei nº 9.717, de 1998 e Portaria nº 1.467, de 2022 e Resolução CMN nº 5.272/2025, em vigor desde fevereiro de 2026. Com a aprovação dos membros do Comitê, traz ainda mais credibilidade, responsabilidade e segurança ao BRAZPREV.

### **10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – art. 18, § 1º, X**

Não se verificou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração da compra.

### **11- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATORIAS – art. 18, § 1º, XII**

Não se vislumbrou possíveis impactos ambientais no serviço a ser contratado.

### **12. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO**

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pela autoridade competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis. Ademais, os serviços, objeto do presente instrumento, são essenciais para a regularidade do BRAZPREV perante os órgãos fiscalizadores, indicando a importância da efetivação da contratação pretendida.

### **13. APROVAÇÃO E ASSINATURA**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo (s) servidor (es) abaixo:

\_\_\_\_\_  
**DULCE DA CRUZ FERREIRA MACHADO**

Agente de Contratação  
Portaria nº179/2026

O Diretor Presidente do Brazprev aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

\_\_\_\_\_  
**JUNIOR DONIZETI DIAS- Diretor Presidente do Instituto Brazprev**